

Muniz

matricula
120.246

ficha
01

São Paulo, 05 de abril de 1.994.

IMÓVEL:- Rua Assunguy nº 918, na Saúde - 21º Subdistrito.

UMA CASA E RESPECTIVO TERRENO distante 19,50m da esquina da Rua Tiquatira, situando-se na quadra formada pelas Ruas Tiquatira, Assunguy, Yara e Cecy, medindo 8,00m de frente, por 22,50m da frente aos fundos, em ambos os lados, e nos fundos a mesma largura da frente, ou sejam 8,00m, encerrando a área de 180,00m², confrontando de quem da rua olha para o imóvel, pelo lado direito com o prédio nº 910, de Geronymo da Costa, pelo lado esquerdo com o prédio nº 928, de Marimatsu Takayoshi, e pelos fundos com o prédio nº 61 da Rua Manoel Caetano, de Dirceu Facina.

PROPRIETÁRIOS:- DAMIAO LARRUBIA, brasileiro, motorista, e sua mulher DANIELA BARRIOS LARRUBIA, residentes e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- Tr. 78.637 de 16 de dezembro de 1.965, deste Registro.

CONTRIBUINTE:- 046.210.0004-7.

O Escr. Autº *Scaquetti* (Guimério Scaquetti)

R.1, em 05 de abril de 1.994.

TÍTULO:- PARTILHA.

Conforme formal de partilha de 04 de outubro de 1.993, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional III-Jabaquara, desta Capital, dos autos nº 1613/91 de arrolamento dos bens deixados por DAMIAO LARRUBIA, que fôra casado com Daniela Barrios Larrubia, falecido em 26 de agosto de 1.991, sentença de 19 de julho de 1.993, transitada em julgado em 03 de setembro de 1.993, o imóvel desta matrícula, avaliado em CR\$3.471.769,00, (três milhões, quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros), foi partilhado à DANIELA BARRIOS LARRUBIA, do lar, viúva, RG. nº 3.831.850, CIC. nº 088.840.568-53; EDSON LARRUBIA, motorista, RG. nº 6.296.620, CIC. nº 695.277.688-53; TERESA CRISTINA LARRUBIA, secretária, RG. nº 10.203.018, CIC. nº 004.291.678-06; ROSA MARIA LARRUBIA, bancária, RG. número 16.193.244, CIC. nº 107.223.328-23; sendo os demais solteiros, maiores, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua

-continua no verso-

matrícula
120.246

ficha
01
verso

-continuação-

Assungui nº 918, cabendo a viúva meeira a metade ideal, no valor de CR\$1.735.884,50, e a cada um dos demais 1/6 parte ideal no valor de CR\$578.628,16.

O Escr. Autº [assinatura] (Guimério Scaquetti)

Av.2/120.246, em 25 de outubro de 2.010.

À vista do requerimento de 15 de outubro de 2010 e da certidão de 07 de outubro de 1993, expedida pelo Oficial de Registro Civil do 21º Subdistrito – Saúde desta Capital, extraída do termo de casamento nº 33.052 (Lº B-111, fls. 272), faço constar que ROSA MARIA LARRUBIA casou-se, em 07 de outubro de 1993, no regime da comunhão parcial de bens, com JAMIR PEREIRA JÚNIOR, usando o nome de casada ROSA MARIA LARRUBIA PEREIRA.

O Escr. Autº [assinatura] (Antonio Henrique da Silva Mendes).

Av.3/120.246, em 25 de outubro de 2.010.

À vista do mesmo requerimento e da cédula de identidade expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, apresentada em cópia autenticada pelo Oficial de Registro Civil do 19º Subdistrito – Perdizes desta Capital, faço constar que JAMIR PEREIRA JÚNIOR é brasileiro e portador do RG nº 36.446.082-9.

O Escr. Autº [assinatura] (Antonio Henrique da Silva Mendes).

Av.4/120.246, em 25 de outubro de 2.010.

À vista do mesmo requerimento, cédula de identidade, e do cadastro da Secretaria da Receita Federal, faço constar que JAMIR PEREIRA JÚNIOR é portador do CPF nº 873.037.877-04.

O Escr. Autº [assinatura] (Antonio Henrique da Silva Mendes).

Av.5/120.246, em 09 de dezembro de 2.010.

À vista do instrumento particular de 23 de novembro de 2010, com força de escritura pública, e do cartão de identificação expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal, apresentado em cópia autenticada pelo Oficial de Registro Civil do 21º Subdistrito – Saúde desta Capital, faço constar que DANIELA BARRIOS LARRUBIA é portadora do CPF nº 173.665.088-29.

O Escr. Autº [assinatura] (Antonio Henrique da Silva Mendes).

- continua na ficha nº 02 -

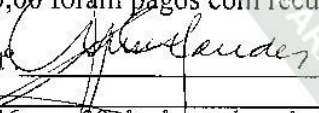
matrícula
120.246ficha
02

São Paulo, 09 de dezembro de 2.010.

R.6/120.246, em 09 de dezembro de 2.010.

TÍTULO:- VENDA E COMPRA.

Por instrumento particular de 23 de novembro de 2010, com força de escritura pública, ROSA MARIA LARRUBIA PEREIRA, bancária, RG nº 16.193.244-7-SSP/SP, CPF nº 107.223.328-23, assistida de seu marido JAMIR PEREIRA JÚNIOR, autônomo, RG nº 36.446.082-9-SSP/SP, CPF nº 873.037.877-04, casados no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, DANIELA BARRIOS LARRUBIA, viúva, do lar, RG nº 3.831.850-SSP/SP, CPF nº 173.665.088-29, EDSON LARRUBIA, solteiro, maior, motorista, RG nº 6.296.620-SSP/SP, CPF nº 695.277.688-53, e TERESA CRISTINA LARRUBIA, solteira, maior, secretária, RG nº 10.203.018-SSP/SP, CPF nº 004.291.678-06, todos brasileiros, domiciliados nesta Capital, residentes na Rua Assunguy nº 918, Vila Gumercindo, transmitiram à SANDRA DE CÁSSIA PEREIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO, RG nº 33.070.942-2-SSP/SP, CPF nº 277.068.758-14 e seu marido WAGNER FERRAZ DE ARAÚJO, RG nº 35811393-SSP/SP, CPF nº 220.468.358-24, brasileiros, empresários, casados no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, domiciliados nesta Capital, residentes na Rua Descampado nº 383, Vila Vera, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), do qual R\$115.000,00 foram pagos com recursos próprios.

O Escr. Aut.  (Antonio Henrique da Silva Mendes).

R.7/120.246, em 09 de dezembro de 2.010.

ÔNUS:- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Pelo mesmo instrumento, os adquirentes qualificados no R.6 deram em alienação fiduciária à BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ nº 52.568.821/0001-22, com sede em Osasco/SP, na Cidade de Deus s/nº, o imóvel desta matrícula, para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos devedores nos contratos de adesão de participação de consórcio, correspondendo-lhe às cotas nºs 259, 175, 373, e 271 dos grupos 456, 459, 460 e 539, cujos saldos devedores importam em R\$42.177,26 (quarenta e dois mil, cento e setenta e sete reais e vinte e seis centavos), R\$36.384,63 (trinta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), R\$36.384,63 (trinta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), e R\$45.097,96 (quarenta e cinco mil e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), equivalentes a 65,1081%, 56,1646%, 56,1646%, e 69,8881% do objeto do plano de consórcio, pagáveis em 107, 67, 67, e 116 parcelas mensais e sucessivas nos valores de R\$419,98, 575,53, 575,53, e 388,81, equivalentes a 0,6081%, sendo a última a 0,6495%, 0,8333%, sendo a última a 1,1668%, 0,8333%, sendo a última a 1,1668%, e 0,6025%, sendo a última a 0,6006%, vencendo as primeiras em 10 de dezembro de 2010 e as demais em igual dia dos meses subsequentes até as últimas parcelas em 10 de outubro de 2019, 10 de junho de 2016, 10 de junho de 2016, e 10 de julho de 2020, respectivamente, sendo os saldos devedores remanescentes reajustáveis anualmente pelo INCC (Índice Nacional do

- continua no verso -

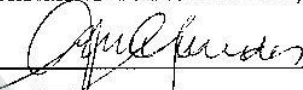
matrícula
120.246

ficha
02

- continuação -

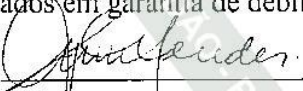
verso

Custo da Construção) da Fundação Getúlio Vargas, sobre o qual também incidirão as taxas contratuais, inclusive taxa de administração, não havendo a incidência de juros de atualização, tendo sido o imóvel avaliado em R\$330.000,00, ficando as partes sujeitas ainda às demais condições constantes do instrumento, cujo microfilme fica arquivado neste Registro.

O Escr. Autº.  (Antonio Henrique da Silva Mendes).

Av.8/120.246, em 09 de dezembro de 2.010.

À vista do mesmo instrumento particular, faço constar que, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 5º da Lei nº 11.795/2008, os bens e direitos adquiridos pela fiduciária em nome do grupo de consórcio, decorrentes da garantia R.7, bem como os seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o seu patrimônio, observado que não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da administradora, não compõem o elenco de bens e direitos da mesma, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial e não podem ser dados em garantia de débito da administradora.

O Escr. Autº.  (Antonio Henrique da Silva Mendes).

Av.9/120.246, em 18 de janeiro de 2.016.

Conforme petição de 07 de dezembro de 2015 e certidões integrantes do processo autuado sob nº 2896/2015, neste Registro, a propriedade deste imóvel consolidou-se pelo valor de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), em favor da credora fiduciária, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, face não haverem os fiduciários SANDRA DE CÁSSIA PEREIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO e WAGNER FERRAZ DE ARAÚJO, já qualificados no (R.6), efetuando o pagamento do débito em atraso, apesar de regularmente intimados, nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, ficando a credora fiduciária com a obrigação de efetuar os leilões a que se refere o artigo 27 da mesma Lei, bem como emitir o instrumento de quitação da dívida dos devedores fiduciários, com a comprovação de pagamento a ela de eventual saldo credor a seu favor, se eventualmente existente.

O Escr. Autº.  (Manoel Antonio de Albuquerque Ferreira).